

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 010/11 - GPC

Carazinho, 25 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora

Ver. Sandra Citolin,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 007/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 007/11**, desta data, o qual dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 7.095/09, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente Projeto de Lei, em função de que após um ano de vigência deste Estatuto, criado pela Lei Municipal nº 7095/09, surgiram necessidades que ora tentaremos solucionar com as novas alterações e estudos atuariais realizados no período.

Com a criação do inciso “V” e seus parágrafos decidimos modificar todo o artigo, facilitando a interpretação.

Atenciosas saudações,


AYLTON MAGALHÃES,
 Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
 PROTOCOLO GERAL

Nº 85111

IMD

07/01/2011

DESTINAÇÃO: Projetos

RECEBIDA EM: 07/02/2011

Suena

00:02'

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 7.095, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 7.095 de 30/12/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Perderá a qualidade de segurado:

I - Aquele que deixar de exercer atividades reguladas pela Lei Complementar 07/90;

II - Os dependentes legais, ao completarem dezoito (18) anos de idade ou pela emancipação;

§ 1º Nos casos do inciso I, o órgão empregador deverá solicitar formalmente ao CAPSEM, a relação atualizada de débitos, o termo de acordo de pagamento de débitos e recolher a identificação do segurado e dos dependentes, antes da respectiva rescisão.

§ 2º Quando qualquer dependente, dos incisos I e II, perder a condição de dependência, fica o segurado titular, responsável pela entrega dos cartões de identificação no CAPSEM.

§ 3º Enquanto não ocorrer devolução dos cartões de identificação, fica o segurado titular, responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer despesa gerada pelo seu uso indevido.

III - Os inválidos, quando cessar a invalidez; e

IV - O segurado titular que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvo se usar da faculdade do artigo 4º.

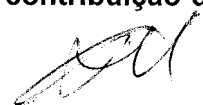
Parágrafo Único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade de direitos, inerentes a estas qualidades, contados da data do seu desligamento.

V - O segurado que solicitar o desligamento, mediante requerimento.

§ 1º Existindo débitos do segurado titular ou seus dependentes com o CAPSEM o pedido de desfiliação somente poderá se deferido após a sua quitação.

§ 2º O cartão magnético do segurado e seus dependentes deverá ser entregue juntamente com a solicitação da desfiliação do plano para que o mesmo seja deferido.

§ 3º O retorno ao sistema de saúde de servidor que tenha se desfiliado do CAPSEM se dará só uma vez e após deferimento do requerimento e o recolhimento pelo interessado dos valores correspondentes a doze (12) meses de contribuição dele filiado



e do órgão de origem, vigente na data do retorno, independente do tempo que ficou afastado do plano.

§ 4º A utilização do sistema de saúde novamente, fica condicionado aos prazos de carência previsto no § 2º do artigo 35". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2011.

IMD



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito